

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**A Presidente da Câmara Municipal de Ubá faz saber que
o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:**

PROJETO DE LEI Nº. 01/14

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA
ESCOLA (PMDDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, que consiste na transferência pelo Município de Ubá de recursos financeiros consignados em seu orçamento em favor das escolas públicas municipais, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção de cada estabelecimento de ensino.

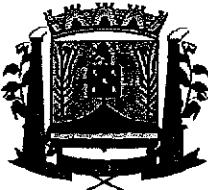
Parágrafo Único. O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) adota o princípio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, qual seja o de assegurar a autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira das unidades escolares e objetiva a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 2º. A transferência dos recursos do PMDDE será efetuada à Caixa Escolar da unidade de ensino, devidamente legalizada, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) seu (sua) Diretor(a) nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Art. 3º. Os recursos do PMDDE deverão ser empregados, nas unidades escolares, visando sempre o bem coletivo, para:

I – manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar desde que previamente informado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – pagamento de prestação de serviços eventuais para fins de reparos e manutenção da rede física.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O valor total do repasse a ser concedido a cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse.

§ 2º. O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 4º. Os recursos destinados ao PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do ordenador de despesa, assinado pelo(a) Secretário(a) de Educação, identificando o valor do repasse e o nome do responsável pelo recebimento.

Art. 5º-A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

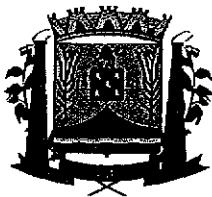
Art. 6º-A Secretaria Municipal de Finanças, emitirá, no ato da liberação do PMDDE, Termo de Compromisso que será assinado pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

Parágrafo único. Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto regulamentador, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

Art. 7º. O recurso financeiro repassado para o PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo Único.O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão de obra esporádica.

Art. 8º. É vedada a guarda dos recursos recebidos em contabancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. O saldo financeiro dos recursos transferidos poderá ser aplicado em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Único. As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e aplicadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no art. 2º, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 10. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos à conta dos recursos transferidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Ubá e destinados às escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

Parágrafo Único. Em caso de aquisição patrimonial o setor de patrimônio deverá ser comunicado.

Art. 11. O dirigente da Unidade Executiva realizará a prestação de contas nos prazos, condições e forma estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Fica o Município de Ubá autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que:

I - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III - tiver sua prestação de contas rejeitada pelo controle interno da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara